PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Câmara
REVOGADA PL 036/72
EM 21/08/72
VISTO

L E I Nº 20/69

SÚMULA: Dá nova redação ao ítem II, do artigo 1º, da Lei nº 17/69, de 9/05/69.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O ítem II, do artigo 1º, da Lei nº 17/69, de 9/05/69, passa a ter a seguinte redação:

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Padrão
44 - Professôres Leigos	A e B
7 - Professôres Regionalistas	B e C
15 - Professôres Normalistas	C e D
1 - Assistente Social	C
1 - Telefonista	C
6 - Datilógrafos	E e F
7 - Fiscais de Rendas	E a I
2 - Fiscais de Obras	F e H
1 - Desenhista	C
2 - Mestre de Obras	L e M
14 - Escriturários	N a K
1 - Mecânico	I e J
13 - Oficiais Administrativos	L a N
2 - Contabilistas	O
1 - Tesoureiro	N
2 - Assessores Técnicos	P
1 - Assessor Legislativo	P
1 - Engenheiro	P
1 - Dentista	
1 - Advogado	Q

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 30 de maio de 1.969.

PROCESSO 025
PROJETO DE LEI 019/69
AUTORIA Executiva

DR. VALMOR SANTOS CIAVARINA
Prefeito Municipal

DR. ACYR IVANKIN
Secretário Geral